

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 070/02-SMG, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2002

“Reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza a contratação por prazo determinado, na forma que especifica e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, fundamentada na competência que lhe conferem as Constituições da república e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica, e tendo em vista o interesse superior e predominante do Município, embasada nas disposições contidas no Artigo 30, em combinação com o inciso IX, do Artigo 37 da Constituição da República e no Inciso X, do Artigo 92, da Constituição do estado de Goiás, **APROVA** e eu na condição de Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força da presente lei, reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Poder Executivo do Município de Formosa, para fins de contratação de pessoal, em caráter de urgência, que atuará nas áreas de Educação, Saúde, Limpeza Pública, Administração e Manutenção dos Serviços Essenciais à Comunidade, com a observância do limite de despesas fixado no art. 38 ADCT/CF e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

Art 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a contratar pessoal, no regime jurídico Estatutário, modalidade contrato administrativo, por prazo determinado de, no máximo, 01(um) ano até que se realize o competente Concurso Público. Os cargos, com os respectivos vencimentos, quantitativos e requisitos são:

Cargo	Quantitativo	Vencimento	Requisito
Auxiliar de Serviços Operacionais Classe I	200	R\$200,00	-
Guarda Classe I	45	R\$200,00	Alfabetizado
Agente de Serviços e Obras Públicas Classe I	01	R\$266,20	1º Grau Incompleto
Operador de Máquinas Classe I	03	R\$220,00	1º Grau Incompleto, Carteira de Habilitação "C", experiência em operar Trator de pneu.
Agente de Serviços de Higiene e Alimentação Classe I	100	R\$200,00	1ª Fase do Ensino Fundamental

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 070/02-SMG, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2002

Motorista Classe I	10	R\$292,00	1º Grau Incompleto, 02(dois) anos de efetiva experiência na área, Carteira de Habilitação categoria "D" e "E".
Professor (p/ surdo/mudo)	01	R\$322,14	Magistério e domínio da língua dos sinais
Agente de Manutenção Mecânica Classe I	02	R\$292,00	1º Grau Incompleto, 02(dois) anos no mínimo, de efetiva experiência na área de mecânica, lanternagem, pintura ou eletricidade e outros.
Administrativo Classe I	60	R\$242,00	2º Grau Completo, operar computador.
Agente Escolar Classe I	15	R\$200,00	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Manutenção Mecânica Classe I	02	R\$220,00	Alfabetizado

Art. 3º - Fica estabelecido que, com a sua vacância, antes de escoado o prazo de 01(um) ano, cada cargo será novamente provido por outro servidor que preencha os seus requisitos até a exaustão final, da vigência desta Lei, segundo a necessidade e o interesse superior e predominante do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta da dotação própria do orçamento municipal, Lei nº 066/2001, de 19.12.2001, conforme Classificação Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação: Administração, Finanças, Educação, Obras e Serviços Urbanos, Comércio e Indústria, Meio Ambiente e Agricultura, Assistência Social, Saúde e Transportes, no Elemento de Despesas: Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 2002, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto de mister.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 070/02-SMG, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2002

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2002.


~~SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO~~
~~PREFEITO MUNICIPAL~~

Afixado no "placard" de publicidade,
e encadernado em livro próprio.

Data supra


.....
Mara Cristina A. R. Muniz
Superintendente de Legislação e Documentação